

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS

22 a 25 de Agosto de 2016

PAUTA

- Contextualização do Processo de Eleição para Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis;
- Apresentação da Comissão Eleitoral Geral;
- Apresentação do Cronograma das Próximas Etapas;
- Atribuições da Comissão Eleitoral Local.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Processo de Eleição para Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, está regulamentado pelo Decreto nº 16.182/2016, publicado em 13/05/2016 e Portaria nº 106/2016 publicada em 01/06/2016.

O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, com participação da Comunidade Escolar, no dia **26 de novembro de 2016**, sábado, das 8 às 17 horas.

O Colégio Eleitoral será composto por pais, funcionários e alunos do 5º ao 9º ano.

O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral Geral e Comissão Eleitoral Local, com a devida composição e atribuições.

DADOS PRELIMINARES

- De 115 unidades educativas, 108 terão eleição para diretor (94%). Serão 248 seções de votação;
- De 168 candidatos inscritos, 7 desistiram e 2 foram indeferidos por não atenderem os critérios do Decreto nº 16.182/16 (em período de recurso);
- Do total de candidatos, 60 são atuais diretores (36%) que buscam a reeleição;
- Do total de unidades educativas com eleição:
 - * 68 terão apenas 1 candidato (63%);
 - * 31 unidades terão 2 candidatos (29%);
 - * 8 unidades terão 3 candidatos (7%);
 - * 1 unidade terá 5 candidatos (1%). } 37% com mais de 1 candidato
- O colégio eleitoral será de aproximadamente **40 mil eleitores**, entre pais, professores, funcionários e estudantes dos 5ºs ao 9ºs anos.

CRONOGRAMA INICIAL

Data	Principais Atividades
13/05/16	Publicação do Decreto nº 16.182/2016.
06/07/16	Apresentação da Portaria nº 106/2016 que normatiza a eleição.
01 a 05/08/16	Inscrição de candidatos.
09/08/16	Prazo final para entrega da nominata da comissão eleitoral local.
10/08/16	Início do curso de gestão escolar, a partir das 18h30min. Local confirmado: Auditório do SENAC, Rua Silva Jardim nº 360, Centro.
12/08/16	Homologação das nominatas das comissões eleitorais locais.
19/08/16	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas.
22 e 23/08/16	Período de recurso da candidatura indeferida.
22 a 25/08/16	Formação das comissões eleitorais locais.

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA



DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Compete à comissão eleitoral geral, além das atribuições previstas no item I do Art. 7º, do Decreto nº 16.182/2016, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a nominata dos candidatos eleitos e o relatório final sobre as eleições.

A comissão eleitoral geral terá sede na:

Diretoria do Observatório da Educação

Rua Conselheiro Mafra nº 656

5º andar - sala 501

Telefones (48) 32516128, 32516127 ou 32516105

e-mail comissao.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br

Todos os atos normativos serão publicados no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa em página específica do processo de eleição de diretor de unidade educativa.



PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA



COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

A Comissão eleitoral local é composta por 03 (três) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes de funcionários e 2 (dois) representantes dos alunos, quando for o caso. No mínimo 01 (um) representante de cada segmento deve ser membro do Conselho Deliberativo Escolar.

Fica vetada a participação de cônjuge, pai, mãe, filho(a), irmão(a) de candidato(a), na qualidade de membro da comissão eleitoral local, mesário, fiscal ou escrutinador. O candidato a Diretor não poderá participar como Membro da Comissão Eleitoral Local.

A comissão eleitoral local escolheu, entre seus membros, um presidente e um secretário, que terão a responsabilidade de conduzir os trabalhos, **com o apoio da direção da unidade educativa.**

Toda comunicação da Comissão Eleitoral Geral será realizada por e-mail para o presidente da comissão eleitoral local, por meio do contato informado no ato do cadastro.

CRONOGRAMA DAS PRÓXIMAS ETAPAS

Data	Principais Atividades
29/08	Homologação dos candidatos.
30/08 a 02/09	Reuniões das Comissões Eleitorais Locais com os candidatos, para posterior início da campanha.
05 a 30/09	Período para elaboração do projeto de gestão pela comunidade educativa.
03 e 04/10	Entrega do projeto de gestão na Secretaria Municipal de Educação.
04/11	Homologação dos projetos de gestão.
11/11	Data limite para cadastramento do colégio eleitoral da unidade educativa no sistema de gestão educacional – SigEducação.
07 a 24/11	Apresentação e debate do projeto de gestão nas unidades educativas.
26/11	Eleição nas unidades educativas.
28 e 29/11	Período de recurso do resultado da eleição.
05/12	Homologação dos resultados oficiais.

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA



ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Compete à comissão eleitoral local, no termos do Decreto nº 16.182/2016:

- a) publicar edital de chamamento nas unidades educativas e locais que propiciem a mais ampla divulgação do certame, com indicação de dia, hora e local; **Modelo está disponibilizado na página da eleição para diretores.**
- b) coordenar o processo eleitoral na Unidade Educativa; **É vedada aos seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por algum candidato. Todas as reuniões e encaminhamentos devem ser registrados em ata.**
- c) organizar e divulgar os debates do Projeto de Gestão, na Comunidade Educativa; **Garantir a efetiva participação de todos os segmentos do colégio eleitoral e o quórum mínimo. O projeto de gestão poderá ser individual ou coletivo, a opção é do candidato.**
- d) providenciar urnas; **Já disponíveis nas unidades educativas quando das eleições dos anos anteriores (de lona, doadas pelo TRE) e/ou que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação (de papelão), juntamente com as cabines de votação.**

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

e) confeccionar cédulas, de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral; **A partir do modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Geral, organizando com os candidatos o nome que deve constar na cédula e, onde houver mais de um candidato, a ordem definida em sorteio devidamente registrada em ata com assinatura dos candidatos.**

f) planejar e administrar todo o processo da eleição, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término no dia da eleição, todo o material de escrutinação e resultados; **Entregar, no dia 26 de novembro de 2016, até as 21 horas, à Comissão Eleitoral Geral, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, Sala 501, todo o material de apuração local, com as cédulas separadas por segmento.**

g) comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos, durante o processo eletivo; **Por e-mail comissao.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br ou no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, sala 501, das 13 às 19 horas.**

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

h) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo eleitoral;

Atenção para os princípios constitucionais:

Legalidade: respeito às normas estabelecidas;

Impessoalidade: não prejudicar ou beneficiar de acordo com “preferências pessoais”;

Moralidade: atuação respeitosa e ética;

Publicidade: divulgação oficial dos atos para seu cumprimento e fiscalização;

Eficiência: procurar sempre o melhor resultado para o interesse coletivo.

i) receber e encaminhar eventuais recursos para a Comissão Eleitoral Geral. **Questões não resolvidas na Comissão Eleitoral Local deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral Geral, por e-mail comissao.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br ou no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, sala 501, das 13 às 19 horas.**

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Compete à comissão eleitoral local, no termos da Portaria nº 106/2016:

- a) Assegurar toda a divulgação necessária, para que o pleito transcorra dentro das normas estabelecidas; **A Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar 01 (uma) faixa e cartazes para todas as unidades educativas, divulgando o dia da eleição. As Comissões Locais deverão garantir os espaços para divulgação dos candidatos e assembléias da comunidade educativa para elaboração e apresentação do projeto de gestão.**

- b) Resolver as dúvidas, pendências e impugnações, surgidas durante a eleição; **A Comissão Eleitoral Local terá autonomia para julgar as impugnações ou quaisquer recursos que porventura sejam impetrados. Todas as decisões deverão ser aprovadas em reunião da comissão, com o quórum mínimo de 50% + 1 dos membros, com registro em ata das deliberações.**

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

- c) Organizar a nominata do colégio eleitoral, com base nas informações cadastradas no sistema de gestão educacional – SIGEducação, conforme modelo disponibilizado pela comissão eleitoral geral; **As informações cadastrais do colégio eleitoral deverão constar no sistema até o dia 11 de novembro de 2016. É de responsabilidade da(o) Secretária(o) da Escola Básica, Direção da Unidade Educativa ou profissional por ele designado, manter o cadastro atualizado e imprimir os cadernos de votação, por segmento, a partir do sistema de gestão educacional – SIGEducação, quando informado pela Comissão Eleitoral Geral.**
- d) Designar os integrantes da mesa de votação; **Cada mesa receptora contará com no mínimo 03 (três) mesários, que escolherão entre si o presidente e o seu secretário. Haverá mesa receptora, instalada em local adequado, conforme a necessidade.**
- e) Designar, dentre os eleitores, os escrutinadores, se necessário; **São os Responsáveis pela contagem dos votos. Podem ser os membros da comissão eleitoral local ou da mesa de votação.**

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

- f) Credenciar os fiscais dos candidatos, em número de 02 (dois), dentre os eleitores da Unidade Educativa; Os fiscais podem acompanhar o processo de votação ao longo do dia da eleição, verificando que tudo corre de acordo com as normas, respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros da cabine de votação.
- g) Orientar aos mesários, escrutinadores e fiscais, quanto às suas atividades; Todos devem receber uma credencial emitida pela comissão eleitoral local.
- h) Organizar o local de votação; Dar preferencia para montagem das salas no térreo , em local de fácil acesso. A mesa receptora deve estar na frente da sala, próximo a porta de entrada, e a cabine de votação deve ficar ao fundo da sala, de modo que outros presentes não consigam visualizar o voto.
- i) Providenciar todo o material de expediente a ser utilizado pelos mesários e pelos escrutinadores; É de responsabilidade da direção da unidade educativa, ou de quem estiver respondendo pela mesma, adotar as providências necessárias à realização da eleição, prestando total apoio ao processo eleitoral .

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

- j) Comunicar à comissão eleitoral geral o cronograma de debates do projeto de gestão na comunidade educativa; **Definir em conjunto com (os) candidato(s), uma data entre o dia 07 e 24 de novembro de 2016. Encaminhar a data definida para a comissão geral até o dia 04 de novembro de 2016, para o e-mail comissao.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br**
- k) Registrar em ata todas as reuniões e decisões que competem a Comissão Eleitoral Local; **Quando necessário, a Comissão Eleitoral Geral poderá solicitar os documentos.**
- l) Zelar por todo o material relativo às eleições e pelo cumprimento das normas;
- m) Divulgar o resultado da Eleição no dia **26 de novembro de 2016**, na Unidade Educativa, após as 17 horas; **Somente iniciar a contagem dos votos, se o quórum mínimo de eleitores for atingido (33% por segmento).**
- n) Entregar, no dia **26 de novembro de 2016**, até as 21 horas, à Comissão Eleitoral Geral, Rua Conselheiro Maфра nº 656, 5º andar, Sala 501, todo o material de apuração local, **com as cédulas separadas por segmento.**

CAMPANHA

É permitido:

- divulgar a importância do processo eleitoral;
- colocar faixas e cartazes em locais previamente definidos com os candidatos;
- usar o mural com espaços iguais para os candidatos;
- participar de debates;
- distribuir santinhos e panfletos;
- realizar manifestação individual e silenciosa, desde que não haja aglomeração. Nesse contexto, permite-se uso de acessórios (bonés, fitas, broches, bandanas), bem como o porte de bandeira ou de flâmula, ou afixação de adesivos em veículos ou objetos de propriedade do eleitor;
- usar os intervalos para divulgar o nome dos candidatos.

CAMPANHA

Não é permitido:

- pronunciamento em sala de aula em favor ou contra os candidatos;
- transporte de eleitores;
- uso de camisetas de candidatos;
- boca de urna;
- uso da máquina pública para a campanha;
- propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas e em sites oficiais da administração pública;
- doar, oferecer, prometer ou entregar qualquer bem ou vantagem pessoal, com o objetivo de conseguir voto;
- ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 15 O colégio eleitoral será formado por:

I - servidores efetivos, substitutos, designados, a disposição, comissionados, terceirizados e estagiários, que estejam atuando na unidade educativa.

II - Alunos de 5º ao 9º ano, devidamente matriculados e com frequência mínima de 75%;

III – Mãe ou Pai ou responsável legal, perante as unidades educativas, independentes do número de filhos matriculados.

Parágrafo único. As informações cadastrais do colégio eleitoral deverão constar no sistema de gestão educacional – SIGEducação até o dia **11 de novembro de 2016**.

É de responsabilidade da(o) Secretária(o) da Escola Básica, Direção da Unidade Educativa ou profissional por ele designado, manter o cadastro atualizado e imprimir os cadernos de votação, por segmento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

I - servidores efetivos, substitutos, designados, a disposição, comissionados, terceirizados e estagiários, que estejam atuando na unidade educativa.

- Professores e funcionários, que tenham exercício em mais de 01 (uma) unidade educativa, obtém direito de votar, nas unidades educativas em que atuam;

III - Pai ou mãe ou responsável legal, perante as unidades educativas, independentes do número de filhos matriculados.

- Funcionários da unidade educativa, que possuam filhos, devidamente matriculados, votarão somente na qualidade de funcionários;

- Esposo ou esposa de funcionário, com filho matriculado, na unidade educativa, não terá direito a voto como Pai, Mãe ou Responsável Legal, que se fará representar pelo voto de funcionário;

- Cônjuge, na qualidade de pai, mãe ou responsável Legal, mediante comprovação junto à comissão eleitoral local – no caso da impossibilidade de voto do funcionário, com filho matriculado na unidade educativa.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 Haverá mesa receptora, instalada em local adequado, conforme a necessidade, em local que assegure o sigilo do voto.

Art. 17 Cada mesa será composta por pessoas credenciadas, pela comissão eleitoral local, não podendo integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos ou fiscais.

Art. 18 Cada mesa receptora contará com no mínimo 03 (três) mesários, que escolherão entre si o presidente e o seu secretário, tendo sempre, no mínimo 02 (dois) membros, presentes à mesa.

Art. 19 Na ausência do presidente, o secretário o substituirá, pela ordem e normalidade do processo eleitoral.

Art. 20 Dos trabalhos da mesa de votação serão lavradas atas circunstanciadas em 02 (duas) vias, sendo a primeira via para a unidade educativa e a segunda via, para a comissão eleitoral geral, conforme modelo oficial. (Disponibilizado no site)

Art. 21 Compete aos Mesários:

- a) Assinar documentos, referentes a todo o processo eleitoral;
- b) Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- c) Entregar à comissão eleitoral local toda a documentação referente à eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 22 A abertura das urnas só poderá ser realizada, após a verificação na lista de votantes do quórum mínimo por segmento. **Formulário estará disponível na página da eleição para diretores, no site da Prefeitura.**

Parágrafo único. A apuração do processo eleitoral dar-se-á, caso seja atingido o quórum mínimo de 33% (trinta e três) por segmento.

Art. 23 As dúvidas que forem levantadas, na escrutinação, serão resolvidas pela comissão eleitoral local, em decisão de maioria de votos.

Parágrafo único. No caso de empate, compete ao presidente da comissão eleitoral local, o desempate.

Art. 24 Será considerado eleito aquele candidato que obtiver maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva unidade educativa, respeitado o quórum do colégio eleitoral, segundo a seguinte fórmula:

DA APURAÇÃO

Unidade Educativa	Fórmula
Escolas Básicas de 5º ano a 9º ano	$n1+n2+n3 \times 33,3333 = PF$
Escolas Desdobradas do 1º ano ao 5º ano	N1 N2 N3
Creches e Núcleos de Educação Infantil	$n1+n2 \times 50,0000 = PF$
Escolas Desdobradas e Escolas Básicas do 1º ano ao 4º ano.	N1 N2

Onde:

n1 = número de votos de professores, especialistas e demais servidores;

N1 = número total de votantes desta categoria;

n2 = número de votos dos pais;

N2 = número total de votantes desta categoria;

n3 = número de votos de alunos;

N3 = número total de votantes desta categoria; e

PF = percentual de preferência.

DA APURAÇÃO

Art. 25 Em caso de empate será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que:
Tiver maior tempo de serviço na unidade educativa;
Tiver maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
Tiver maior tempo de serviço no magistério público.

Art. 26 Encerrado o pleito, a comissão eleitoral local divulgará os resultados da apuração.

Art. 27 Do resultado da eleição caberá recurso, à comissão eleitoral geral, nos dias **28 e 29 de novembro de 2016**, das 13 às 19 horas, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, Sala 501.

Parágrafo único. A homologação e divulgação dos resultados oficiais das eleições serão publicadas até as 19 horas no dia **05 de dezembro de 2016**, no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa.